REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Lelas

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA

DE RESOLUÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA

REGIONAL DOS AÇORES

ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS

AÇORES PARA 1988.

SETEMBRO (HORTA, 11 DE MARÇO DE 1987).



-2- Les

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Comissão de Organização e Legislação reunida na Sede da Assembleia Regional dos Açores nos dias 9, 10 e 11 de Setembro de 1987 emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

- 1. A proposta apresentada enquadra-se no nº 2 do artigo 22º da Org \hat{a} nica dos Serviços da Assembleia Regional dos Açores aprovada pelo De creto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.
- Após análise da proposta, verifica-se melhoria na sua elaboração em relação aos anos anteriores.

Constata-se que os Serviços da Assembleia resolveram utilizar a metodologia recomendada aos Serviços dos Departamentos do Governo Regional através da Circular n^{o} 8/87, de 15 de Junho, da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

- 3. Os quadros, embora destinados a tratamento informático, poderiam ter alguma utilidade se preenchidos correctamente e em obediência às referidas instruções.
- 4. No que diz respeito às despesas, a nova classificação económica, bem como os diversos mapas apresentados, permitem uma leitura fácil e uma maior compreensão das previsões, apesar de não ser possível a comparação com elementos de anos anteriores.
- 5. O Orçamento permite o preenchimento de todas as vagas do Quadro de Pessoal existente, mesmo aquelas que se tem entendido não dever prover e aquelas que em circunstâncias normais não será possível pre encher durante a vigência do Orçamento devido à morosidade dos con-



cursos.

- 6. A Comissão chamou à reunião o responsável pelos serviços de "Con tabilidade e Património" que prestou alguns esclarecimentos, servin do-se por vezes de apontamentos escritos que, se fizessem parte das justificações das despesas, tornariam mais claro o entendimento do diploma.
- 7. É parecer unânime da Comissão que a proposta deve ser aprovada pelo plenário.

Horta, 11 de Setembro de 1987.

A Relatora,

Ad laide maria medine Telas

Adelaide Teles

Aprovado por unanimidade em reunião de 11 de Setembro de 1987.

O Presidente,

Renato Moura